



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9662 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Convoca a “I Conferência Estadual de Saúde Mental, Etapa da III Conferência Nacional de Saúde Mental” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica convocada a “I Conferência Estadual de Saúde Mental, Etapa da III Conferência Nacional de Saúde Mental”, a realizar-se nos dias 25 e 26 de outubro de 2001, em Porto Velho, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde e do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º O tema central da Conferência será: “Cuidar sim, excluir não”.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Técnico ou pelo Gerente de Ações de Serviço de Saúde.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde expedirá o regimento especial, dispondo sobre a organização e o funcionamento da “I Conferência Estadual de Saúde Mental, Etapa da III Conferência Nacional de Saúde Mental”, a ser elaborada por uma comissão especialmente designada para esse fim, pelo titular da Pasta, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/RO.

Art. 5º As despesas com a fiel execução deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**CLAUDIONOR COUTO RORIZ**  
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2862, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Constitui o Conselho Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde Mental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde Mental, a serem compostos por membros de diversas áreas da saúde e da sociedade, de acordo com o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - O termo de referência do Conselho de Saúde e do Conselho de Saúde Mental será estabelecido pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 3º - A composição dos Conselhos de Saúde e de Saúde Mental será determinada pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - A duração do mandato dos membros dos Conselhos de Saúde e de Saúde Mental será de dois anos, renovável por igual período. Os membros dos Conselhos de Saúde e de Saúde Mental serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 5º - As despesas com a realização de reuniões e demais atividades necessárias ao funcionamento dos Conselhos de Saúde e de Saúde Mental serão custeadas pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 2001, 11ª República.

JOSE DE ABREU BLANCO  
Governador

FLACIMOR GILIO ROBE  
Secretário de Saúde